Santander caceis
INVESTOR SERVICES

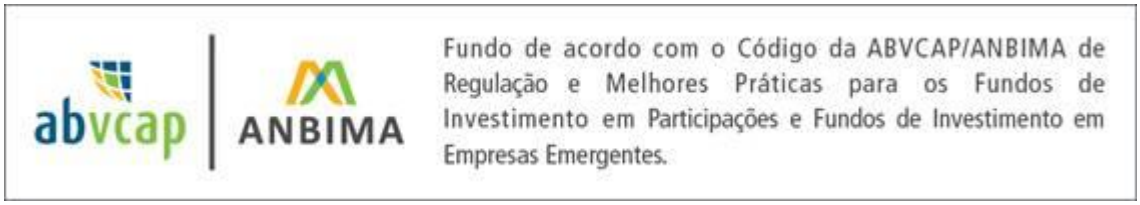

REGULAMENTO

DO

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 14.584.094/0001-06

Com vigência a partir de 11 de Setembro de 2020

REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**FUNDO**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 10 (dez) anos contados da data do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, é uma comunhão de recursos destinada a adquirir cotas de fundos de investimento em participações e é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM ao exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.105, de 29 de abril de 2010. Site: www.s3dtvm.com.br e Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076.

BACEN: o Banco Central do Brasil.

B3: B3 S.A. – Mercados Organizados

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante integralizações das Cotas subscritas.

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

Carteira de Investimentos: todos os ativos de titularidade do **FUNDO**.

Código ABVCAP/ANBIMA: o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Companhias Investidas: as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e/ou valores mobiliários, títulos e/ou valores estes que sejam adquiridos ou subscritos pelos **FIPs INVESTIDOS**.

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**.

CUSTODIANTE: SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil ou Dias Úteis: para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

DISTRIBUIDOR: BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários.

FUNDO: BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com sede na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

FIPs INVESTIDOS: O **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** com sede na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, administrado pela **ADMINISTRADORA**, ou qualquer outro fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Instrução CVM 578/16, que venha a ser selecionado pelo **GESTOR** para receber investimentos do **FUNDO**.

GESTOR: BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar - parte, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF no 09.631.542/0001-37, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008.

Instrução CVM 400/03: a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário

Instrução CVM 476/09: a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

Instrução CVM 539/13: a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

Instrução CVM 555/14: a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;

Instrução CVM 578/16: a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores. que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrução CVM 579/16: significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo investidor que assim subscreve e se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte da **ADMINISTRADORA**, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo **GESTOR,** pela **ADMINISTRADORA**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Patrimônio Líquido: é a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Período de Desinvestimento do FUNDO: o período que se inicia ao final do Período de Investimento do **FUNDO** e se encerra na data de liquidação do **FUNDO**.

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 400/03, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento referente à respectiva emissão.

Período de Investimentos do FUNDO: o período de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, sujeito à prorrogação nos termos desse Regulamento.

Prazo de Duração: o prazo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público Alvo: investidores que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

Suplemento: qualquer dos suplementos anexos a esse Regulamento, os quais detalham aspectos relacionados às emissões de Cotas do **FUNDO**, objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400/03.

Taxa de Administração: a taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA** nos termos do Artigo 3º, *caput*.

Taxa de Performance: a taxa de performance devida ao **GESTOR** nos termos do Artigo 3º, Parágrafo 3º.

Termo de Adesão ao Regulamento: o termo de adesão ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação aos termos e condições que lhe são aplicáveis, conforme previsto neste Regulamento, e, em especial, à política de investimento e riscos do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo 3º: O valor mínimo de aplicação inicial no **FUNDO** é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, observado que não existe valor mínimo de manutenção de investimentos no **FUNDO** após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

Parágrafo 4º: O **FUNDO** é classificado como investimento estruturado, conforme estabelecido no Artigo 20 da Resolução CMN nº 3.792/09, e observará os critérios aplicáveis a este tipo de investimento, determinados em referida Resolução que estiverem dispostos neste Regulamento.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** é considerado diversificado e classificado como Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 6º: Fica desde já estabelecido que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR,** o **DISTRIBUIDOR** ou empresas do mesmo grupo econômico poderão ser investidores do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: O Fundo foi constituído sob a administração da CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40, não tendo sido fornecido, por parte da **ADMINISTRADORA**, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e a administração da carteira do **FUNDO** será exercida pelo **GESTOR**.

Parágrafo Único: A atividade de distribuição de Cotas do **FUNDO** será exercida pelo **DISTRIBUIDOR**.

Artigo 3º: Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, gestão do seu Patrimônio Líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** uma remuneração de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) que incidirá (a) sobre o Capital Comprometido do **FUNDO**, durante o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo e o Período de Investimentos do **FUNDO**; e (b) sobre o Capital Integralizado, após o término do Período de Investimentos. O valor da referida remuneração será repartido com o **GESTOR** nos termos do contrato de gestão celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**.

Parágrafo 1º: Em ambos os casos, deve-se respeitar o valor fixo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será corrigido anualmente, no mês de Janeiro, pelo Indíce IGP-M acumulado no ano anterior.

Parágrafo 2º: A Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA** será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 3º: Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA**, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos à **ADMINISTRADORA** *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento. Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do **GESTOR**, os valores devidos a título de Taxa de Administração ao **GESTOR** *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

Parágrafo 4º: O **GESTOR** receberá, pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO**, uma Taxa de Performance cobrada sobre o retorno do **FUNDO**, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 5º: A Taxa de Performance devida ao **GESTOR** será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações das Cotas do **FUNDO**, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 6º: Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do **GESTOR**, os valores devidos a título de Taxa de Performance devidos pelo **FUNDO** nos termos do Artigo 38 abaixo passarão a ser devidos de forma proporcional entre, de um lado, o **GESTOR** destituído, renunciante ou descredenciado e, de outro, o novo gestor, conforme a seguinte fórmula:

Taxa de Performance Proporcional = Taxa de Performance x (Período de Gestão/Período até Amortização), em que:

“Taxa de Performance Proporcional“ significa o valor de Taxa de Performance a ser devido ao **GESTOR** que tenha sido objeto de destituição, renúncia, ou descredenciamento;

“Taxa de Performance” significa o valor da Taxa de Performance calculada nos termos do Artigo 38 deste Regulamento;

“Período de Gestão” significa o período em dias em que o **FUNDO** permaneceu sob a gestão do **GESTOR**, desde o início de seu funcionamento; e

“Período até Amortização” significa o período em dias contado desde a data de início de funcionamento do **FUNDO** até a(s) data(s) de pagamento de qualquer amortização de Cotas do **FUNDO**, desde que em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do **GESTOR**, conforme o caso.

Parágrafo 7º: O cálculo da Taxa de Performance Proporcional mencionado acima deverá ser refeito a cada pagamento de amortizações de Cotas do **FUNDO** realizado em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do **GESTOR**, de forma que o **GESTOR** receba, a título de Taxa de Performance, valor proporcional pelo tempo em que tenha permanecido como administrador da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: No caso de substituição ou destituição do **GESTOR** por decisão dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, o **GESTOR** estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance por exigência do Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 9º: Para fins do disposto no art. 9º, inciso VIII, da Instrução CVM 578/16, a remuneração pelos serviços de custódia já está incluída na Taxa de Administração, não havendo cobrança adicional.

Artigo 4º: O **FUNDO** não possui taxa de entrada ou de saída.

Artigo 5º: Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das obrigações do **GESTOR**:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:
   a. o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
   b. o livro de atas de Assembleias Gerais;
   c. o livro de presença de Cotistas;
   d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
   e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; e
   f. a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(iv) elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca dos FIPs Investidos ou das Companhias Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pelo **FUNDO** é atribuída exclusivamente ao **GESTOR**, cabendo à **ADMINISTRADORA** unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**, observado que a **ADMINISTRADORA** acompanhará as atividades do **FUNDO** mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do **GESTOR**, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do **FUNDO**, e desde que não tenham sido performadas pelo **GESTOR**, fica facultado à **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;

(vi) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM 578/16;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16 e neste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;

(xii) representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, e praticar todos os atos necessários à

administração da carteira do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xiv) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento em atendimento à solicitação do **GESTOR** nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas; e

(xv) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**.

Parágrafo 1º: Nos termos da regulamentação aplicável, os Cotistas outorgam ao **GESTOR** os poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão da carteira e do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo **GESTOR**. O Cotista, ao ingressar no **FUNDO**, deve estar ciente que o **GESTOR** é o responsável técnico e está à frente da gestão do **FUNDO**. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do **GESTOR**, os deveres da Administradora constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de efeitos adversos na carteira do Fundo conforme apontado nos Fatores de Risco.

Parágrafo 3º: Além das atividades inerentes à administração da carteira do **FUNDO** e aquelas previstas neste Regulamento e no contrato de gestão, caberá também ao **GESTOR**:

I – decidir sobre os investimentos do **FUNDO** em cotas dos **FIPs Investidos**, bem como sobre os investimentos e desinvestimento em outros ativos, observada política de investimento prevista neste Regulamento;

II – negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

III – negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 11, conforme estabelecido na política de investimentos do **FUNDO**;

IV – monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **GESTOR**;

V – elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, da Instrução CVM 578/16;

VI – fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII – fornecer, anualmente, em conjunto com as demonstrações financeiras do Fundo, aos Cotistas atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento em FIP Investido e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;

VIII – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

IX – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTOR**;

XI – firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de acionistas das sociedades de que o **FUNDO** participe, se aplicável;

XII – se aplicável, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578/16;

XIII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

XIV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XV – contratar, em nome do **FUNDO**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nos ativos previstos no Artigo 11;

XVI – fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas dos FIPs Investidos e, se aplicável, as sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, da Instrução CVM 578/16; e

c) se aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo **GESTOR** para o cálculo do valor justo.

XVII – solicitar à **ADMINISTRADORA** a realização de chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;

XVIII – negociar e firmar, em nome do **FUNDO** quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação do **FUNDO** em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do **FUNDO** ou aos FIPs Investidos;

XIX – negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os intermediários para realizar operações do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

XX – negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecido na política de investimentos do **FUNDO**;

XXI – monitorar os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente destes ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

XXII - fornecer à **ADMINISTRADORA**, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pela **ADMINISTRADORA** de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo **GESTOR** para o cálculo do valor justo.

XXIV - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Companhias Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito as leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado

XXV - informar imediatamente à **ADMINISTRADORA**, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o **GESTOR**.

Parágrafo 4º: O responsável pela gestão é Renato Antonio Secondo Mazzola, Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros do **GESTOR**. Para fins de gestão da Carteira do Fundo, o **GESTOR** manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados em investimentos de participações (Private Equity e Infraestrutura), que combinam uma extensa experiência tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("Equipe-Chave"). Os membros seniores da Equipe-Chave possuem mais de 15 anos de atuação com investimentos, habilitação técnica específica para atuar no segmento de *Private Equity* e contínua busca para aprimoramento de suas habilidades em gestão dos investimentos.

Parágrafo 5º: A **ADMINISTRADORA** é responsável pela contratação, em nome do **FUNDO**, de seus prestadores de serviços, especialmente o **GESTOR**, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao **FUNDO**, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Parágrafo 6º Salvo disposição diversa no contrato de gestão, o **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**, sem prejuízo do envio, na forma e

horários previamente estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o **FUNDO.**

Artigo 6º: É vedado à **ADMINISTRADORA** ou ao **GESTOR** direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578/16;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

a. no exterior;
b. na aquisição de imóveis;
c. na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os ativos previstos no Artigo 11 deste Regulamento; e
d. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 7º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º: No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 3º: No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 8º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CUSTÓDIA

Artigo 9º: As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do **FUNDO**; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

Artigo 10: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas uma valorização anual de suas Cotas correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescida de 15% (quinze por cento), por meio da aplicação mínima de 90% (noventa por

cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na aquisição de cotas dos **FIPs INVESTIDOS**. Esse objetivo não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida.

Parágrafo 1º: Em caráter suplementar, os recursos não investidos na forma do "caput" deste Artigo poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou alocados em:

(i) cotas de fundos de investimento de renda fixa;
(ii) títulos de dívida pública;
(iii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
(iv) operações compromissadas.

Parágrafo 2º: O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 9º do Artigo 36 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 4º: Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados às cotas dos **FIPs INVESTIDOS** os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo das cotas dos **FIPs INVESTIDOS**; e

IV- aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 5º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo 9º do Artigo 36 deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, conforme definido pelo **GESTOR** nos termos do Artigo 36, Parágrafo 11, ou o próprio **GESTOR**, conforme aplicável, deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) restituir aos Cotistas os valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e que que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 6º: O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um mesmo **FIP INVESTIDO**.

Parágrafo 7º: Sem prejuízo de limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, as aplicações do **FUNDO** em outros ativos financeiros também não estarão sujeitas a limite de concentração de investimento.

Parágrafo 8º: Fica desde já admitido o coinvestimento nos FIPs Investidos por Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, bem como por partes a eles relacionadas.

Artigo 12: É vedada ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sendo a exposição do **FUNDO** limitada a 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

Artigo 13: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma neste Regulamento durante o Período de Investimentos do **FUNDO**, o qual poderá ser objeto de prorrogação mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas**.**

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos num **FIP INVESTIDO** após o final do Período de Investimentos do **FUNDO,** sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Cotistas, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO**, antes do término do Período de Investimentos do **FUNDO**, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO**;

(ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO** em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento do **FUNDO**; ou

(iii) sejam decorrentes da necessidade de qualquer **FIP INVESTIDO** de realizar novos aportes de capital nas Companhias Investidas.

Parágrafo 2º: Os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos do **FUNDO** poderão, a exclusivo critério do **GESTOR**, ser utilizados para a realização de novos aportes nos **FIPs INVESTIDOS**, desde que durante o Período de Investimentos, ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1º acima.

Artigo 14: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 15: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **GESTOR** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas à **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** e **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 1º: As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A informação sobre o auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível para acesso pelos Cotistas na página da **ADMINISTRADORA** no sítio www.s3dtvm.com.br.

Parágrafo 2º: As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos ao final de cada Dia Útil.

Artigo 17: Os ativos componentes da Carteira de Investimentos do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados de acordo com a regulamentação contábil específica, inclusive para fins de atualização do valor dos ativos.

Artigo 18: A **ADMINISTRADORA** é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do **FUNDO** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do **FUNDO**, conforme previsto na regulamentação específica.

CAPÍTULO VII - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19: Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos aos quais os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** estão sujeitos, sendo que os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** estão sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Os ativos integrantes das carteiras de investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, o **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(I) RISCO DE LIQUIDEZ: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira de investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou da Carteira de Investimentos do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os **FIPs INVESTIDOS** e/ou o **FUNDO** poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para os **FIPs INVESTIDOS** e para o **FUNDO**, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar os **FIPs INVESTIDOS** e/ou o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

(II) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem as carteiras de Investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e a Carteira de Investimentos do **FUNDO**.

(III) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos dos **FIPs INVESTIDOS** e do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por

valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e das Cotas e perdas aos Cotistas.

(IV) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: o **FUNDO** aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, os quais, por suas vez, poderão adquirir títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e, indiretamente, em títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas.

(V) RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e os **FIPs INVESTIDOS** e, por conseguinte, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

(VI) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(VII) RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na

alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FIPs INVESTIDOS** e da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, os **FIPs INVESTIDOS**, o **FUNDO** e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FIPs INVESTIDOS** e da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, aos **FIPs INVESTIDOS**, ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou do **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(VIII) RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DOS FIPS INVESTIDOS E/OU DO FUNDO: Os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos **FIPs INVESTIDOS** e pelo **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(IX) RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM COTAS DOS FIPS INVESTIDOS E/OU EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas, as quais são semelhantes às hipóteses de liquidação dos **FIPs INVESTIDOS**. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas dos **FIPs INVESTIDOS** ou referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do **FUNDO.**

(X) RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO: O **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(XI) RISCOS RELACIONADOS AOS FIPS INVESTIDOS E ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS: Embora os **FIPs INVESTIDOS** tenham sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, da Carteira de Investimentos do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos respectivos gestores e administradores dos **FIPs INVESTIDOS**, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os **FIPs INVESTIDOS,** o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos dos **FIPs INVESTIDOS**, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os **FIPs INVESTIDOS** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do **FUNDO**.

(XII) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, as quais, por sua vez, terão seu valor relacionado aos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

(XIII) RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(XIV) RISCO DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xv) Risco de Fraude e Má-Fé: As operações realizadas pelo **FUNDO** dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do **FUNDO** ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do **FUNDO**. A rentabilidade dos investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão dos FIPs Investidos e das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do **FUNDO**, os quais podem não ser identificados pela **ADMINISTRADORA** considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela **ADMINISTRADORA** na contratação de prestadores de serviço, o **FUNDO** invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, ou pelos prestadores de serviço do **FUNDO**.

(xvi) Risco de Restrições Técnicas da Administradora: A **ADMINISTRADORA** não possui conhecimento técnico relativamente às atividades desenvolvidas pelos FIPs Investidos ou pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo **GESTOR**, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do **GESTOR** na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do **GESTOR**, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.

(xvii) Ausência de Solidariedade: não há solidariedade entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do **GESTOR**, e que venham a causar prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do **FUNDO**, decisões de investimento, desinvestimento peo **FUNDO**, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do **GESTOR**, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao **GESTOR**, permanecendo a **ADMINISTRADORA** indene com relação a tais reclamações.

(xvii) Demais Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 20: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterar os artigos 38, 39, 45, 46 e 47 deste Regulamento;

(iii) alterar os demais dispositivos deste Regulamento, com exceção de outras alterações reguladas especificamente neste Regulamento;

(iv) a destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;

(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;

(vi) a emissão de novas cotas;

(vii) o aumentos nas taxas de remuneração da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** ;

(viii) a alteração no prazo de duração do **FUNDO**;

(ix) a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(x) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do **FUNDO**;

(xi) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM 578/16;

(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** e entre o **FUNDO** e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, bem como quaisquer outras situações de conflitos de interesses, incluindo, se aplicável, aquelas descritas no art. 44 da Instrução CVM 578/16;

(xiii) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578/16 ou neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, se houver, previstos neste Regulamento;

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do **FUNDO** de que trata o art. 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;

(xv) realização de investimentos após o término do Período de Investimentos, em circunstâncias diferentes daquelas previstas no Artigo 13, Parágrafo 1º deste Regulamento;

(xvi) realização das operações previstas nos Parágrafo 2º e 3º do Artigo 11 deste Regulamento; e

(xvii) deliberar sobre a alteração da classificação do **FUNDO** para efeitos do Código ABVCAP/ANBIMA;

Parágrafo 2º: O Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo 3º: As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo 2º devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 22: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 23: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, (a) o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia; (b) a possibilidade da participação dos Cotistas por áudio e/ou vídeo conferência; e (c) de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será realizada segunda convocação por meio do envio de correspondência com aviso de recebimento nos termos do Caput desse Artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá constar da convocação a data da realização da Assembleia em segunda convocação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

Parágrafo 5º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 6º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 7º: Caso autorizado pela **ADMINISTRADORA** no momento da convocação, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista à **ADMINISTRADORA,** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva Assembleia. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de voto deverá ser arquivada pela **ADMINISTRADORA** juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 24: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas.

Parágrafo Único: A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no caput, deve:

I – ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 25: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, e cada Cota subscrita corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado no caso do disposto no Parágrafo 7º do Artigo 36 abaixo.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita encaminhada à **ADMINISTRADORA**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: Exceto pelas matérias elencadas nos Parágrafos abaixo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo 3º: Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (vi), (x), (xii), (xiii), (xiv) e (xvii) do Parágrafo 1º do Artigo 21.

Parágrafo 4º: Dependem da aprovação de cotistas que representem 66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, das cotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (v) e (vii) do Parágrafo 1º do Artigo 21.

Parágrafo 5º: Dependem da aprovação de cotistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das cotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv) e (ix) do Parágrafo 1º do Artigo 21.

Parágrafo 6º: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia e que estejam adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano

Parágrafo 7º: O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**.

Parágrafo 8º: Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

I – a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**;

II – os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**;

III – empresas consideradas partes relacionadas à **ADMINISTRADORA** ou ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 9º: Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 8º quando:

I – os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 8º; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 10: Os Cotistas deverão informar à **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

Artigo 26: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela **ADMINISTRADORA**, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo **GESTOR**, a cada Cotista.

Parágrafo 1º: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como o quorum especifico para a sua aprovação.

Parágrafo 2º: A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 27: Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de envio à CVM, através do sistema CVMWeb, da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 28: O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao **CUSTODIANTE**, conferindo aos mesmos os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas subscritas garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Artigo 29: O extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

Artigo 30: Na emissão e integralização de Cotas do **FUNDO** será sempre considerado o valor da Cota como sendo R$1,00 (um real), calculado o número de Cotas de acordo com os recursos efetivamente disponibilizados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no *caput*, aplicável à emissão e integralização de Cotas, o valor das Cotas, para todos os demais fins, após o início de funcionamento do

FUNDO, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos ao final de cada Dia Útil.

Artigo 31: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 3º, deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nos **FIPs INVESTIDOS** de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Artigo 32: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 33: Ao aderir ao **FUNDO** o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** e com 2 (duas) testemunhas o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do Período de Investimentos do **FUNDO**, chamadas estas as quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

Parágrafo 1º: No ato da subscrição de Cotas, o Cotista:

(i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento atestando que recebeu cópia do presente Regulamento;

(ii) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente;

(iii) assinará o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e

(iv) assinará o boletim de subscrição.

Parágrafo 2º: Do boletim de subscrição constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e

(iv) condições para integralização de Cotas.

Artigo 34: As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento do Período de Distribuição indicado no respectivo Suplemento de Cotas do **FUNDO**, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO,** ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 35: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções transmitidas pelo **GESTOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, dos respectivos boletins de subscrição e dos respectivos instrumentos de chamada de capital.

Artigo 36: As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade do **FUNDO** mantida pela **ADMINISTRADORA**, ou em cotas de **FIP INVESTIDO**, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do **FUNDO** em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível (TED), via B3 ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo 2º: Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

Parágrafo 3º: O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Parágrafo 5º: Verificada a mora do Cotista, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os Cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

(i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou

(ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 6º: Será havida como não escrita, relativamente ao **FUNDO**, qualquer estipulação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo 7º: O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO**, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 8º: Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 9º: Os recursos aportados no **FUNDO** deverão ser utilizados para investimentos em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital ou, (b) em se tratando de oferta pública de Cotas registrada na CVM, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta.

Parágrafo 10: Até que os investimentos do **FUNDO** sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO** deverão ser aplicados nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11.

Parágrafo 11: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11, caso os investimentos do **FUNDO** em **FIPs INVESTIDOS** não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 09º acima, o **GESTOR**, a seu critério, decidirá sobre:

(i) o reenquadramento da carteira; ou

(ii) a restituição aos Cotistas dos valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, valores estes corrigidos pelos rendimentos resultantes das aplicações nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11, se houver.

Parágrafo 12: Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital

Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, para investimento em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**.

Artigo 37: Caso a totalidade das Cotas emitidas, nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento, não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, a **ADMINISTRADORA** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38: A exclusivo critério do **GESTOR**, as Cotas poderão, a qualquer tempo, ser amortizadas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar pagamentos recebidos dos **FIPs INVESTIDOS**.

Parágrafo 1º: Uma vez distribuído a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do valor integralizado por cada um, acrescido do valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 8% a.a (oito por cento ao ano), aplicável sobre o valor integralizado por cada Cotista ("Índice de Referência"), qualquer novo pagamento pelo **FUNDO** deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 2º: As amortizações referidas neste Artigo, uma vez aprovadas pelo **GESTOR**, serão sempre feitas pela **ADMINISTRADORA,** de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **GESTOR** do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: O Cotista inadimplente terá as amortizações de Cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo **FUNDO** a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º: Na ocorrência do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 3º acima, ao **GESTOR** destituído, renunciante ou descredenciado será garantido acesso a todos os documentos do **FUNDO,** dos **FIPs INVESTIDOS**, e das Companhias Investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (i) os documentos relacionados à venda dos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras do **FUNDO,** dos **FIPs INVESTIDOS** e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria do **FUNDO,** dos **FIPs INVESTIDOS,** e das Companhias Investidas.

Artigo 39: O **GESTOR** poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 40: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 41: As Cotas emitidas pelo **FUNDO** poderão ter registro na B3, podendo ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, além de haver a possibilidade de ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Previamente à realização de qualquer cessão de Cotas do **FUNDO**, o Cotista que pretender ceder suas Cotas ("Potencial Cedente") deverá enviar para a **ADMINISTRADORA** cópia dos seguintes documentos e informações do potencial cessionário ("Potencial Cessionário"):

(i) cédula de identidade;
(ii) CPF;
(iii) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de sua condição de investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente; e
(iv) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de ciência e anuência ao procedimento previsto neste Artigo, com autorização expressa de disponibilização de seus dados à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**.

Parágrafo 2º: No caso das Cotas a serem cedidas nos termos do Parágrafo 1º acima não estarem totalmente integralizadas, o Potencial Cedente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade solidária com o Potencial Cessionário por todas as obrigações daquele perante o **FUNDO** no tocante à integralização das Cotas cedidas e não integralizadas.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** informará ao **GESTOR** sobre a intenção de transferência de Cotas por parte de qualquer Cotista, disponibilizando a documentação recebida nos termos do Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA** poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista prevista nos termos do Parágrafo 1º acima caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei ou caso, a critério fundamentado do **GESTOR**, este entenda que a gestão do **FUNDO** pode vir a ser prejudicada em função da referida transferência.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do direito de veto disposto no Parágrafo 4º acima, caso o **GESTOR** e/ou qualquer empresa do seu conglomerado econômico tenha interesse em adquirir as Cotas do **FUNDO** objeto da intenção de cessão por qualquer Cotista, o **GESTOR** e/ou as empresas do seu conglomerado econômico terão direito de preferência sobre o Potencial Cessionário, na aquisição das referidas Cotas, nos mesmos termos e condições ao Potencial Cedente.

Parágrafo 6º: O novo Cotista, seja o Potencial Cessionário ou o **GESTOR** ou, ainda, qualquer empresa do seu conglomerado econômico, deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** do termo de adesão ao **FUNDO**.

Parágrafo 7º: Todo e qualquer Cotista ao ingressar no **FUNDO** atestará o conhecimento e concordância com o disposto neste Artigo, declarando ainda ter ciência de que esta

Cláusula é soberana em relação a todas as demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir no **FUNDO**.

CAPÍTULO X - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 42: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 43: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu respectivo Prazo de Duração, tão logo seja realizada a liquidação dos **FIPs Investidos**.

Artigo 44: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente da seguinte forma:

(i) mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, caso seja deliberado por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou

(ii) a critério do **GESTOR** caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos, a qualquer tempo após o término do Período de Investimento do **FUNDO**.

Artigo 45: A liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita por meio de uma das formas abaixo, a critério do **GESTOR**:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, ou em negociações privadas, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo **GESTOR**.

Artigo 46: Após a liquidação dos ativos referidos acima, o **GESTOR** deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas do **FUNDO**, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 47: Na hipótese de o **GESTOR** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, os títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO,** para fins do Artigo 46 acima, os títulos e valores mobiliários serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a

proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas subscritas. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 1º: No caso de constituição do condomínio referido acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o respectivo administrador, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim, às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE** e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **GESTOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

(iv) correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal dos **FIPs INVESTIDOS** e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 49: ADMINISTRADORA ou o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada neste Regulamento.

Artigo 50: São passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Geral de Cotistas tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos inclusive na CVM e na ANBIMA.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 51: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá da **ADMINISTRADORA**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e, se houver, do Prospecto do **FUNDO**, devendo expressamente concordar com o seu conteúdo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 52: A **ADMINISTRADORA** deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16.

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (com base no exercício social do **FUNDO**), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM 578/16.

Artigo 53: A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o **FUNDO**:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas do **FUNDO** estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 54: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** são obrigados a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo 1º: Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da **ADMINISTRADORA**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º: Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos FIPs INVESTIDOS.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** ficam obrigados a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

Artigo 55: Sem prejuízo do envio aos Cotistas por correspondência, quando aplicável, a publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede e nas sedes das instituições responsáveis pela colocação de Cotas do **FUNDO**, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º: Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (*e-mail*) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o **FUNDO** utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o exercício social iniciado em 1º de março de 2014 encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 2015. Os exercícios seguintes passarão a ser encerrados no último dia de março de cada ano.

Artigo 57: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com o presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 58: Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA** que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 59: Na data deste Regulamento, o **FUNDO** não tinha quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Artigo 60: Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista e/ou pela **ADMINISTRADORA** (i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o **GESTOR** deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 61: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS
(dados vigentes à época da emissão)

Suplemento nº 01 referente à 1ª emissão de Cotas do "**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**", do qual este Suplemento é parte integrante.

Tendo em vista que não foram subscritas quaisquer Cotas da 1ª emissão, conforme constou do Anúncio de Encerramento da Oferta de Cotas da 1ª emissão, publicado no jornal "Valor Econômico" em 26 de outubro de 2012, o Administrador cancelou a totalidade das Cotas da 1ª emissão.

ANEXO II - SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS
(dados vigentes à época da emissão)

Suplemento nº 02 referente à 2ª emissão de Cotas do "**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**", do qual este Suplemento é parte integrante.

1. QUANTIDADE, PREÇO DE EMISSÃO E VALOR TOTAL DA 2ª EMISSÃO. Serão emitidas, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo e deverão ser integralizadas até o final do Período de Investimentos do **FUNDO.** O preço de emissão das Cotas será de R$ 1,00 (um real), perfazendo a 2ª emissão o montante total de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

2. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO. As Cotas da 2ª emissão serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400/03, sob o regime de melhores esforços. A distribuição de Cotas do **FUNDO** será realizada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400/03.

2.1. A critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, atingido o patamar mínimo de distribuição de 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas emitidas poderá se dar por encerrado o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do **FUNDO**. Observado o disposto acima, caso a totalidade das Cotas da 2ª emissão não seja subscrita até o final do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o saldo de Cotas não subscritas poderá ser cancelado sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. Durante o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o **DISTRIBUIDOR** acessará investidores e a **ADMINISTRADORA** celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão as Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar os respectivos boletins de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento.

2.3. O Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, observado que a **ADMINISTRADORA** poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

4. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento.

5. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. O preço unitário de integralização das Cotas será correspondente ao preço unitário de emissão das Cotas, qual seja, R$ 1,00 (um real).

6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá somente ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou quando da sua liquidação antecipada. Previamente à ocorrência de quaisquer destes eventos, entretanto, poderão ocorrer, a critério do **GESTOR** e observado o Regulamento do **FUNDO**, amortizações parciais de Cotas.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO FUNDO SE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS 100% DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO: R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

8. QUANTIDADE TOTAL DE COTAS APÓS A 2ª EMISSÃO: até 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@santandercaceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou Ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Endereço de correspondência:
R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP
CEP: 04752-005.

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br
Endereço de correspondência:
R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP
CEP: 04752-005.